

junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designado o licenciado João Miguel Pombinho Soares Madureira para, em regime de comissão de serviço, no período compreendido entre 1 de fevereiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016, desempenhar o cargo de Conselheiro Técnico para os Assuntos Regionais na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas (ONU).

2 — O referido despacho não confere ao designado o abono para despesas de instalação, previsto no n.º 5 do artigo 14.º-B do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

## ANEXO

### Nota curricular

Nasceu em 24 de maio de 1955, em Lisboa; licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa; exerceu funções como Secretário do Secretário de Estado dos Assuntos Judiciais e do Secretário de Estado da Justiça e como Adjunto dos Gabinetes do Ministro da Justiça e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 1975 a 1981; Técnico Superior do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República, em 1982; Assessor do mesmo gabinete, desde 1994; Conselheiro Jurídico na Missão Permanente junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, em abril de 1998; Assistente no Parlamento Europeu, em Bruxelas, até fevereiro 2006; Conselheiro Jurídico na Missão Permanente junto das Nações Unidas, em março 2006.

16 de março de 2016. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209444814

## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças

#### Despacho n.º 4182/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego na Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, licenciada Elsa Maria Roncon Santos, as competências que em mim foram delegadas através do Despacho n.º 3487/2016, de 29 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, para aprovar a minuta e proceder à outorga do contrato a celebrar entre o Estado, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, e a MNA — Advogados, Morais, Nascimento, Ávila & Associados, Sociedade de Advogados, R. L., tendo como objeto a prestação de serviços de apoio jurídico e de contencioso relativamente a processos pendentes a que se reporta a cláusula 15.ª do Acordo Quadro celebrado entre o Estado Português e o Banco BIC referente à reprivatização do BPN.

16 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

209453968

## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Saúde

#### Despacho n.º 4183/2016

A SGHL — Sociedade Gestora do Hospital de Loures, S. A., Entidade Gestora do Estabelecimento do Hospital de Loures em regime de Parceria Público-Privada, veio manifestar o propósito de resolução do litígio no âmbito do Contrato de Gestão com recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula 126.ª do mesmo, considerando o dissenso relativo à sua pretensão de financiamento autónomo para a prestação de cuidados, em matéria de VIH/SIDA, a utentes de Área de Influência do Hospital Beatriz Ângelo.

Sobre a pretensão da SGHL, a posição do Ministério da Saúde é a de que a mesma deve ser indeferida pelo facto de as prestações de

cuidados de saúde a doentes com VIH/SIDA já estarem incluídas no perfil assistencial do Hospital de Loures, nos termos do respetivo Contrato de Gestão, prevendo este os mecanismos adequados para a sua remuneração.

A pretensão apresentada pela SGHL consubstancia, ou a celebração de um protocolo adicional que acarreta, previsivelmente, um aumento de encargos superior, em termos anuais, a 1.000.000,00 EUR (um milhão de euros brutos), cuja celebração, por força da aplicação do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, «carece de despacho prévio de concordância dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do projeto em causa», ou uma modificação objetiva do Contrato, cujo regime é ditado pelo artigo 21.º do mesmo diploma legal, e que determina a constituição de uma comissão de renegociação e igualmente a prática de despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde.

O Contrato de Gestão foi outorgado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (de ora em diante, ARSLVT), em representação do Estado, exercendo aquela entidade todos os poderes de Entidade Pública Contratante nos termos do Contrato.

No entanto, atenta a pretensão geradora do presente litígio, a decisão do tribunal é suscetível de produzir efeitos que, face ao disposto nas normas supra referidas, não estão contemplados nas competências dos órgãos decisórios da ARSLVT, enquanto Entidade Pública Contratante.

Considerando-se, no entanto, que a execução do que vier a ser a decisão em sede do processo arbitral, sanando o respetivo litígio, poderá trazer efeitos em sede de execução do Contrato de Gestão do Hospital de Loures, cujo acompanhamento está cometido à ARSLVT, sem prejuízo das competências legalmente conferidas à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., entende-se por adequado que seja a ARSLVT a representar o Estado no tribunal arbitral.

Torna-se ainda necessário conferir à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., os poderes de representação do Estado para efeitos da arbitragem em particular no que respeita à definição das regras processuais aplicáveis.

Assim, determina-se:

1 — O Estado Português designa, como seu representante, a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., na arbitragem a realizar no âmbito do litígio respeitante ao dissenso identificado, atenta a pretensão daquela Entidade Gestora de financiamento autónomo para a prestação de cuidados, em matéria de VIH/SIDA, a utentes de Área de Influência do Hospital Beatriz Ângelo, e que opõe a SGHL — Sociedade Gestora do Hospital de Loures, S. A., ao Estado Português, no âmbito do Contrato de Gestão relativo ao Hospital de Loures em regime de parceria público-privada.

2 — Os poderes conferidos nos termos do número anterior abrangem todos os necessários à representação do Estado na referida arbitragem e em especial os de acordar nas regras aplicáveis à constituição e tramitação do processo.

10 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — 14 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209438026

## FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

#### Deliberação n.º 520/2016

O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) designado pelo Despacho n.º 4160/2012, de 14 de março de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 21 de março de 2012 e Despacho n.º 97/2015, de 06 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 06 de janeiro de 2015, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e da Lei Orgânica do IFAP, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, de 19 de setembro e, em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento